



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

DECISÃO

Tomada de Preços N.º 002/20

Processo Licitatório N.º 050/20

Fora encaminhado a esta diretoria, recursos interpostos pelas licitantes: EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA – EPP e COCS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME contra a decisão da CPL em habilitar a licitante DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA – ME.

O processo licitatório tem como objeto a “Contratação de empresa especializada em “Serviços de recomposição asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e/ou Serviços de transporte de materiais, corte de asfalto e compactação de valas, atendidas as exigências constantes nos Anexos I e II do Edital”.

Os recursos são próprios e tempestivos, razão pela qual foram recebidos e analisados em seu mérito. As razões recursais das recorrentes estão expressas em peças anexas e na Ata de Julgamento de Recursos de Habilitação.

Aberto prazo legal para contra-razões e impugnações, registrou-se: CONTRARRAZÃO por parte da licitante DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA – ME quanto aos recursos interpostos pelas licitantes EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA – EPP e COCS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME contra a decisão da CPL.

O processo, juntamente com os recursos interpostos, e respectivas impugnações/contrarrrazões foram submetidos à análise jurídica mediante parecer acostado aos autos e por último pela análise da própria CPL.

É o Relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, ressalto que em respeito ao art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, cabe a esta Diretoria decidir quanto ao posicionamento da CPL onde: “mantém sua decisão quanto à HABILITAÇÃO da licitante DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA ME, bem como as demais licitantes participantes”.

Os recursos apresentados pelas licitantes EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA – EPP e COCS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, apresentam inconformismo quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA – ME e que a CPL deveria ter inabilitado a recorrida por não atender a contento a exigência habilitatória.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

A contra-razão da licitante DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA – ME trouxe elementos explicativos capazes de orientar o relatório técnico e a deliberação da CPL quanto a manter sua Habilitação no certame, satisfazendo integralmente à exigência editalícia.

Posto isso, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento de Recursos quanto à fase Habilitação elaborada pela CPL, esta Diretoria há por bem receber os recursos e respectiva contrarrazão, por serem próprios e tempestivos, e **RATIFICAR A DECISÃO DA CPL**, deliberando a licitante DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA ME como HABILITADA nos termos do Edital em epígrafe. Acolhe-se a sugestão da CPL para que seja marcada a sessão pública para abertura dos envelopes “Proposta Comercial”, para dia 26 (vinte e seis) de junho de 2020, às 13 horas na sala de reunião da área técnica da SAE.

Comunique-se a quem de direito, publicando a decisão no site da SAE. Arquive-se.

Ituiutaba, 24 de junho de 2020.

Marcos André Alamy
Diretor da SAE